



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO

CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.

PABX: (0334) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI N° 22/2013 DE 06/06/2013

Dá nova redação a artigos que especifica das Leis 990/2003 e 1262/2012, que dispõem sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Claraval, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O Artigo 8º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 990/2003, de 21/11/2003, vigente com redação dada pelo artigo 2º da Lei 1.262/2012, de 05/julho/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO

CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
- f) Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas assembleias dessas entidades, especialmente convocadas para essa finalidade, na forma de seus estatutos, atendendo à solicitação do CMDCA.

Artigo 2º - O Artigo 45 da Lei nº 990/2003, de 05/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45 - O Edital de convocação para a eleição de Conselheiro Tutelar, deverá ser expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos Conselheiros, no mínimo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval, 20 de maio de 2013



Juliano Diogo Pereira
Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão _____ de 06 de 2013
Data das Sessões, 17 de _____
PRESIDENTE
SECRETARIO